



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8/2019

PROCESSO Nº 46/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 PARQUE INFANTIL PARA AREAS DE LAZER NO LOTEAMENTO PEREIRA.

DURAÇÃO DO CURSO: 30 (Trinta) dias com a aquiescência do Município.

VALOR ESTIMADO - R\$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, na seguinte rubrica:

Atividade: Manutenção das ativ. Esportivas e recreativas

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 4.4.90.52.10.00.00.00

Função Programática: 04.03.2.021.4.4.90.52.10.00.00.00

Reduzido: 145

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMPRESA CONTRATADA: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ME, Rodovia BR470 – 727 – KM 150, CEP 89.188-000 – Agronômica/SC, legalmente inscrito no CNPJ nº 02.801.221/0001-94.

CONTRATANTE: Município de Ponte Alta do Norte – Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA: Tal aquisição se faz necessário pela importância pedagógica atribuída as brincadeiras, pois os brinquedos são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas às outras na diversão e aprendizado, nesse sentido, o significado do brincar vai além da diversão em si, significa aprender a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e conseguir se expressar de forma legítima através de situações que são relevantes e muito significativas. Assim brincadeiras e jogos podem e devem ser utilizados como uma ferramenta importante de educação através da orientação e observação, o mesmo pode avaliar e compreender como acontece o desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor de cada indivíduo.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega, instalação e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Para o produto, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

O transporte e a descarga do produto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Caso o produto seja entregue e instalado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, através de transferência bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Prefeitura de Ponte Alta do Norte (SC), conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de origem da empresa;
3. Prova de Regularidade com Fazenda Estadual - SEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Prova de Regularidade com Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
5. Prova de Regularidade com FGTS - CRF;
6. Prova de Regularidade com Justiça do Trabalho - CNDT;

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DA PUBLICAÇÃO: VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina–DOM /SC, na data de 25/09/2019.

Ponte Alta do Norte, 18 de Setembro de 2019.

Michel Moreira da Silva

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8/2019
PROCESSO Nº 46/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 PARQUE INFANTIL PARA AREAS DE LAZER NO LOTEAMENTO PEREIRA.

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial, quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso I do artigo 24, da lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 33.000,00 é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato.

As justificativas para a contratação, a razão de dispensa por valor – Art. 24, I, da Lei n.8.666/93, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, inexistindo qualquer prejuízo para a Administração no que tange aos preços praticados na presente contratação, todos eles em conformidade com os parâmetros de mercado.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

Ponte Alta do Norte, 18 de Setembro de 2019.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A V I S O
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8/2019
PROCESSO Nº 46/2019.

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 PARQUE INFANTIL PARA AREAS DE LAZER NO LOTEAMENTO PEREIRA.

VALOR ESTIMADO - R\$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

EMPRESA CONTRATADA: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ME, Rodovia BR470 – 727 – KM 150, CEP 89.188-000 – Agronômica/SC, legalmente inscrito no CNPJ nº 02.801.221/0001-94.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Ponte Alta do Norte/SC, 18 de Setembro de 2019.

Elusa Aparecida Pinto Corrêa dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8/2019

PROCESSO Nº 46/2019.

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO
NORTE E A EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
ME**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.287/0001-75, com sede na Rua João da Silva Calomeno, 243 – Centro – Ponte Alta do Norte, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o nº 769.697.709-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ME**, Rodovia BR470 – 727 – KM 150, CEP 89.188-000 – Agronômica/SC, legalmente inscrito no CNPJ nº 02.801.221/0001-94, neste ato representada seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste edital de **AQUISIÇÃO DE 01 PARQUE INFANTIL PARA AREAS DE LAZER NO LOTEAMENTO PEREIRA** conforme item discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	2 UN. TORRE DE MADEIRA PLASTICA COM COLUNAS DE 120X120mm NA COR ITAÚBA, COM COBERTURA EM POLIETILENO 1 UN. TOBOGÃ FECHADO DE POLIETILENO (CURVO) 1 UN. ESCORREGADOR DUPLO 1 UN. ESCALADA DE CORDAS 1 UN. RAMPA DE ESCALADA DE CORDAS		01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

	1 UN. TRAVE DE BALANÇO COM DOIS ACENTOS 1 UN. ESCADA DE POLIETILENO				
2	BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA		04	R\$ 145,00	R\$ 580,00
VALOR TOTAL R\$ 17.580,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta reais).					

1.2. O presente contrato é válido por 30 (Trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

1.3. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, independente, de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

1.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma disposta no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **em parcela única, através de transferência bancária em nome da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal.**

2.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Prefeitura de Ponte Alta do Norte (SC), conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Pelos serviços prestados, a Prefeitura de Ponte Alta do Norte (SC) pagará o valor proposto mediante apresentação de documentação fiscal do serviço, conforme definido em contrato.

3.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade porventura encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigações e responsabilidades.

3.3. Fiscalizar a execução dos serviços do objeto;

3.4. Enviar Ordem de Serviço após aprovação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5. Coleta e destinação final dos resíduos gerados durante o serviço;

3.6. Recomposição de benfeitorias danificadas durante o desenvolvimento da atividade, caso existam;

3.7. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- utilizar seus próprios materiais, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.
- Executar os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela contratante.
- executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço.
- promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros.
- indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.
- assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município.

4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de taxas, impostos, deslocamento, alimentação e qualquer despesa que a proposta demandar em sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual será considerado realizado e aprovado após a aprovação da fiscalização, entrega dos resultados dos ensaios, bem como toda a documentação solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

5.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

6.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, bem como devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS

7.1. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones (49) 32541171; e através do e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br

9.2 Ao receberem cópia deste edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

9.3 Fica a licitante ciente que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na **aceitação** das condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitibanos, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Curitibanos, estado de Santa Catarina.

10.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Engenharia, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

10.4 E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC. e no site do município www.pmpan.sc.gov.br.

Ponte Alta do Norte, 19 de Setembro 2019

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ME
CONTRATADA